

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO - 2005
Processo nº 46261-004933/05-19

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, CNPJ/MF nº 58.195.132-/0001-04, neste ato representado pelos Srs. José Antonio Amaral - Presidente e Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, e de outro lado a Empresa **CONSÓRCIO UMSA / ESA / CALORISOL**, CNPJ/MF nº 07.053.159/0001-13, por seus representantes legais, Srs. Romário Vieira, Neody Batista Bagantine e Rui Silva Araújo - Diretores Conselheiros, abaixo assinado, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2006**, pelo percentual de **6,01% (seis vírgula zero um por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **30 de abril de 2006**.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os empregados demitidos a partir de **01 de maio de 2006** o pagamento das diferenças das verbas rescisórias calculadas com aplicação do reajuste será efetivado até o dia **20 de junho de 2006**.

CLAÚSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

A Cláusula 2ª e respectivo parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R\$ 775,27 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

NÃO QUALIFICADOS - R\$ 594,97 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2006 perceberão um piso de **R\$ 531,24 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLAÚSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO

A Cláusula 5ª, itens 2 e 3, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passam a vigor com a seguinte redação:

2. **Ticket Refeição** no valor mínimo de **R\$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos)**

3. **Cesta Básica** de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

Composição Cesta Básica, contendo os seguintes itens:- arroz, feijão, óleo de soja, macarrão com ovos, açúcar refinado, café torrado e moído, sal refinado, farinha de mandioca crua, farinha de trigo, fubá mimoso, sardinha em conserva, salsicha tipo Sadia, tempero completo, biscoito doce, goiabada, extrato de tomate. Nunca inferior ao valor de **R\$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos)**.

CLAÚSULA QUARTA

A **cláusula 63ª - PLR - Participação nos Lucros e Resultados** passa a vigor com a seguinte redação: A empresa implantará individualmente seu programa, nos termos da legislação aplicável e apresentará o mesmo no Sindicato para registro.

CLAÚSULA QUINTA

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais Cláusulas constantes do **Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, as quais não foram expressamente alteradas pelo presente **Primeiro Termo Aditivo**.

CLAÚSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EM 03 TURNOS 4 LETRAS

Os empregados enquadrados e abrangidos no referido regime obedecem a **ESCALA DE REVEZAMENTO** que utilizam 4 (quatro) turmas distintas (letras A, B, C e D) trabalhando em 3 (três) turnos para jornada de 8 (oito) horas, conforme tabela anexa que, devidamente rubricada pelas partes, integra o presente **Primeiro Termo Aditivo**.

CLAÚSULA SÉTIMA

O presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005** foi aprovado em Assembléia Geral da categoria profissional, especialmente convocada para tal fim, realizada no dia 29 de maio de 2006.

CLAÚSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do **Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, com as alterações constantes do presente **Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, da seguinte forma: as **Cláusulas Sociais e Sindicais** vigorarão de **01 de maio de 2005 até 30 de abril de 2007 (dois anos)** e as **Cláusulas Econômicas** vigorarão de **01 de maio de 2006 até 30 de abril de 2007 (por um ano)**, ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria - 1º de maio.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, celebrado na melhor forma de Direito, em **08 (oito)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santos, 27 de Junho de 2006.

**EM TEMPO:- ESTE ACORDO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO
NA DRT - SUB DELEGACIA DO TRABALHO EM SANTOS,
SOB O Nº 46261-3158/06-65.**